

LEI N°762/2023

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivo à Lei 354/94 de 26 de maio de 1994 que “Institui o Conselho Municipal de Saúde e de outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETOS

ART 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo de sistema único de saúde -SUS- no âmbito do município.

ART 2º: Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades da saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI- Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito SUS.
- VII- Definir critérios para elaboração do contrato ou convenio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- X- Estabelecer seu regimento interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º: o C.M.S. terá a seguinte composição:

- I- Do governo municipal:
 - a) Um representante da secretaria municipal de saúde
 - b) Um representante da secretaria municipal de finanças
 - c) Um representante da secretaria municipal de educação

- II- Dos prestadores de serviços:
 - a) Um representante dos Prestadores de serviços de saúde, que atuam nas Unidades de Saúde instaladas no município
 - b) Um representante do sindicato de trabalhadores rurais
 - c) Um representante das igrejas
 - d) Um representante da câmara de vereadores
 - e) Um representante da Associação de Moradores de Calumbi
 - f) Um representante do Conselho Municipal de Agricultura de Calumbi

Parágrafo 1º: A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º: Será considerada como existente, por fins de participação do CMS a entidade regulamentada organizada.

Parágrafo 3º: A representação dos trabalhadores da saúde no âmbito do município, será definida por indicação conjunta dos profissionais que atuam nas unidades de saúde instaladas no município.

ART 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito, mediante indicação.

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II- Das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1º: Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º: na ausência ou impedimento do presidente e presidência do CMS será assumida pelo suplente.

ART 5º: O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- O exercício da função do Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, as 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1(um) ano;
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART 6º: O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros
- III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presidentes;
- IV- A cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART 7º: A secretaria Municipal de saúde prestara apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART 8º: Para melhor desempenho das suas funções, o CMS poderá recorrer à pessoas, a entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMS nas instituições de Recursos Humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de condição de sua condição de membros;

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas constituída por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres de tema específicos;

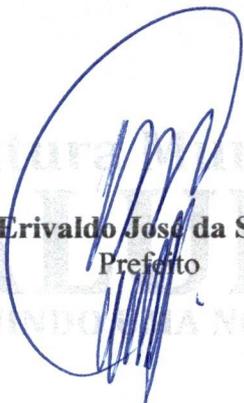
ART 9º: As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso segurado ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART 10º: O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

ART11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi/PE, 28 de fevereiro de 2023.



Erivaldo José da Silva
Prefeito